



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto De Lei nº ____, de 2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Institui a isenção da taxa de ligação e religação de água e esgoto para beneficiários/as da Tarifa Social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O beneficiário/a da Tarifa Social instituída pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) terá direito à isenção do pagamento da 1ª taxa de ligação de água e esgoto de um imóvel.

Art. 2º O beneficiário/a de que fala o artigo 1º também será isento da taxa de religação de água e esgoto por uma única vez por determinado imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

22 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

Primeiramente, destaco que este Projeto de Lei surgiu de uma construção conjunta com o SINDISAN - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe.

A Tarifa Social é um programa essencial que beneficia cerca de dez mil famílias sergipanas. Esse programa é voltado para pessoas de baixa renda e é operacionalizado por meio do cadastro do imóvel na categoria residencial social, estabelecida pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso). O objetivo principal é oferecer auxílio tanto no consumo de água quanto na taxa de esgoto para a população em situação de vulnerabilidade social.

Os descontos proporcionados pela Tarifa Social são escalonados com base no consumo médio e variam de 20% a 50%. Para solicitar o benefício, o consumidor deve atender aos seguintes critérios:

Cadastro no CadÚnico: O consumidor deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e manter o cadastro atualizado.

Renda Per Capita: A renda per capita da família residente no imóvel não pode ultrapassar um quarto do salário-mínimo. Isso equivale a R\$ 330,00 por pessoa.

Validade e Renovação: O benefício da tarifa social tem validade de 24 meses e pode ser renovado por igual período. A renovação requer comprovação documental e atendimento aos critérios estabelecidos.

Portanto, a Tarifa Social é uma iniciativa importante para garantir acesso à água e saneamento básico às famílias em situação de vulnerabilidade

Todavia, muitas vezes as famílias que são agraciadas pela Tarifa Social não têm condições de arcar com a taxa de ligação, que varia de R\$ 147,86 até R\$ 1.041,47, segundo o quadro tarifário da empresa de Saneamento¹. Assim, ficam as famílias impossibilitadas de ter acesso ao saneamento em virtude do valor a ser pago ou realizam esforços financeiros e sociais desmedidos para a ligação.

¹ Disponível em < <https://www.deso-se.com.br/menu/quadro-tarifario#:~:text=Percentual%20de%20Revis%C3%A3o%20Linear%3A%204,de%2001%2F03%2F2024.>> . Acesso em 22.04.2024.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De igual forma, muitas vezes essas famílias, por dificuldades financeiras não conseguem, momentaneamente arcar com as taxas de saneamento, tem sua água cortada. Assim, o presente projeto de lei pretende ampliar e auxiliar os beneficiários da Tarifa Social para que eles tenham a possibilidade de isenção da taxa de tão somente na 1ª religação de água e esgoto.

Por conseguinte, rogo às e aos meus pares a aprovação do projeto de Lei para ampliar a política pública já instituída da Tarifa Social, estendo mais um benefício necessário com a isenção da 1ª ligação e religação para beneficiários de baixa renda.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

22 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **25/04/2024 18:59**

Checksum: **E181A2C473F1B7A757241F1B4A405B157F051C03ADFEC0F81EE764528FDE1030**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.